



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

LEI N.º 085/98

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER , QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispões sobre reajuste salarial a Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de 8.33 (Oito Ponto Trinta e Três Por Cento), sobre seus atuais Vencimentos , tendo a seguinte especificação: Guarda Municipal, Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não aplica aos ocupantes de provimentos em Comissão com Símbolo CC.1 CC.2, tendo em vista que para esses casos existe Política Salarial Específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1998.


JOSÉ PEREIRA NUNES
- PREFEITO -



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua - Padre Manoel Nº 254 Centro CEP 55 828-000 C.O.C. 38 412 5270001-04

LEI Nº 08398

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU BANCIANO A SEQUINTE LEI:

EMENTA: Dispor sobre reajuste salarial a Servidores Públicos da Câmara Municipal e de outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Quixaba, um reajuste salarial no ordem de 6,5% (Seis e meio por cento), sobre seus atuais vencimentos, tendo a seguinte especificação: Guarda Municipal, Agência Administrativa e Guarda de Armas Gerais.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não aplica-se aos servidores em provimentos em Comissão nem Simples CC, CC-1 e CC-2 em vista que para esses casos existe Política Salarial própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quixaba, 20 de maio de 1988.

JOSE PEREIRA NUNES
PREFEITO